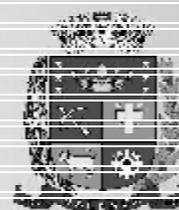




Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela Deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1966.

Edição Nº 385 de 28 de Outubro de 2010

Atividades Físicas gratuitas no Centro de Referência da Melhor Idade



Venha se exercitar de graça com quem entende e ama o que faz. Faz bem pra cabeça, pro corpo, distrai e oportuniza amizades.

O Centro de Referência da Melhor Idade oferece vagas para a prática de atividades físicas totalmente gratuitas para 3ª Idade (acima de 50 anos) e adultos de 16 a 40 anos. As aulas acontecem de segunda a sexta-feira, nos horários 07, 08 e 09h (Projeto 3ª Idade) e 17, 18 e 19h (Projeto Adulto Ativo). No cardápio aerodance, localizada, lambaeróbica, dança de salão e alongamento. Além disso, o Centro disponibiliza uma massoterapeuta para atender aos associados de segunda à sexta-feira, de 7h até as 12h.

Conheça um Pouco Mais do Centro de Referência

O Centro de Referência é um serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Espírito do Lazer, do Profetaria Municipal de Valença, que atualmente funciona com oito profissionais, entre professores de educação física, técnica de enfermagem e massoterapeuta, oferecendo serviços e atividades aos seus associados.

Entre os seus objetivos está o de elevar o nível cultural do idoso, incentivando o seu protagonismo social e sua autonomia; acesso à cultura e à informação, proporcionar um envelhecimento de qualidade; oferecer espaços de interação, amizade e lazer.

Com o Projeto Adulto Ativo, o Centro passou a atender também pessoas na faixa de 18 a 49 anos, oferecendo as mesmas atividades adaptadas para este público, contribuindo para a qualidade de vida de uma maior parcela da população.

Para os usuários, o Centro de Referência não é só um projeto, mas uma necessidade a dever ser em vista que as pessoas da melhor idade merecem cada vez mais opções de lazer, cultura, esporte, saúde, na busca por uma melhor qualidade de vida.

O conceito de qualidade de vida é bastante complexo e envolve dimensões como bem-estar físico, familiar e emocional, habilidade funcional, espiritualidade, função social, sexualidade e função ocupacional, que quando integradas mantêm o indivíduo em equilíbrio consigo mesmo e com o mundo ao seu redor. A perda da força muscular é a principal responsável pela deterioração na mobilidade e na capacidade funcional do indivíduo que está envelhecendo. O exercício físico na terceira idade pode trazer benefícios tanto físicos, como sociais e psicológicos contribuindo para um estilo de vida mais saudável dos indivíduos que a praticam. Para se associar e poder desfrutar de todas as atividades e serviços de que o Centro dispõe, basta se dirigir ao local, munido apenas de atestado médico liberando para a prática de atividades físicas, duas fotos 3x4, carteira de identidade e CPF original.



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito Interino

LUIZ FERNANDOFURTADO DA GRAÇA
E-mail: fernandinhograca@yahoo.com.br
gabprefeituravalenca@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete

Newton Nunes da Silva

E-mail: newtonunes@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2452-1248

Procuradoria Jurídica

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: assessoriapmv@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro -
Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça
E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Flávio Costa Rodrigues
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Rosemeri César de Souza
E-mail: rosemeri_cesarsouza@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

**Agricultura, Pesca,
Pecuária
e Meio Ambiente**

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Marcus Vinícius Coelho Pereira

E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo
E-mail: sectur.pmvj@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2453-6054
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Maria Aparecida de Almeida

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7409
Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira
E-mail: secobrapmv@bol.com.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

**Serviços Públicos e
Defesa Civil**

Sílvio Rogério Furtado da Graça
(Responsável)
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

**Planejamento e
Desenvolvimento
Econômico**

Rosemeri César de Souza
(Responsável)
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

**Assistência Social,
Esporte e Lazer**

Carla Vieira Bruno
(Responsável)
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza
vereadordodo@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

Paulo Jorge César
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2° SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
vereadornaldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro
Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
E-mail: iuberto@yahoo.com.br
Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com
Telefone: (24)2453-9354

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação - PMV

Expediente

Redação: Ena Jannuzzi
Diagramação: Rafael Diniz
Administrativo: Rafael Diniz
Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Atos do Poder Executivo

Portarias.....	3 à 12
Decretos.....	12 e 13
Despachos Licitação.....	14
Processos CADEP.....	14
Atos do Poder Legislativo	
Lei.....	14 à 43

Atos do Poder Executivo

PORTARIA N. 372, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 08 de outubro de 2010, o Sr. **ROBSON CARLOS NATANAEL THEODORO**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Assistência ao Dependente Químico, Símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 375, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de

2010, o Sr. **NEWTON NUNES DA SILVA**, do cargo de Chefe da Seção de Expediente e da Secretaria de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 376, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 11 de outubro de 2010, a pedido, o Sr. **PAULO RICARDO DE AVELAR**, do cargo de Chefe da Seção do Núcleo Distrital 1, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 377, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do 01 de outubro de 2010, o Sr. **MARINETE MEDEIROS SAMPAIO**, do cargo de Coordenador da



Administração de Pessoal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - EXONERAR, a partir do desta data, a Sra. **CRISTIANE FORTES BASTOS**, do cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do desta data, o Sr. **NELSON WALNEY MONTEIRO DE PAULA**, do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 381, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a Sra. **CÁSSIA GARCIA CAMPOS**, da função de Diretor da Divisão de Programas, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do desta data, o Sr. **WANDER MONTEIRO DE PAULA**, do cargo de Chefe da Seção de Informática, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA**, do cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Interino

PORTARIA N. 383, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **MARILDA SILVA NASCIMENTO**, do cargo de Coordenador do DST/AIDS, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Interino

PORTARIA N. 384, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a Sra. **GLÓRIA APARECIDA CALDAS BARBOSA**, do cargo de Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Interino

PORTARIA N. 385, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA DOS REIS**, do cargo de Coordenador de Saneamento, Monitoramento Ambiental e Horto Florestal, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Interino



PORTARIA N. 386. DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o Sr. **GERALDO NONATO MENDES**, do cargo de Subprefeito de Pentagna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 387. DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 18 de outubro de 2010, o Sr. **FÁBIO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS**, do cargo de Chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Assessoramento Técnico, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 388. DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 30 de setembro de 2010, a Sra. **MAÍSA DA SILVA GRIJÓ**, do cargo de Coordenador do CEMAC, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 389. DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a Sra. **ANNA MARIA DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete Executivo, Símbolo CC6 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 390, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. LEONARDO AMARÍLIO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para exercer o cargo de Assessor Tributário, Símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 391, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. LUIZ CARLOS LIMA DOS REIS**, para exercer o cargo de Coordenador do Cerimonial do Gabinete, Símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. PAULO SÉRGIO MURAT**, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social, Símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 393, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 13 de outubro de 2010, a **Sra. MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**, para exercer a função de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo FC2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 394, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. MARINETE MEDEIROS SAMPAIO**, para exercer a função de Diretor da Divisão de Acompanhamento Distrital, Símbolo FC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 396, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. GLÓRIA APARECIDA CALDAS BARBOSA**, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Programas, Símbolo CC7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. NEWTON NUNES DA SILVA**, para exercer a função de Sub-Secretário de Turismo, Símbolo FC1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 397, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. GERALDO NONATO MENDES**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil, Símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. CECÍLIA DE SOUZA LIMA DUQUE FILHA**, para exercer a função de Diretora da Divisão de Depósito Público, Símbolo FC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. CÁSSIA GARCIA CAMPOS**, para exercer a função de Diretora da Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional, Símbolo FC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA Nº. 412, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 27 de outubro de 2010, a Sra. Rosemeri César de Souza, das funções que exercia como responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. CARLA VIEIRA BRUNO**, para exercer a função de Sub-Secretária de Esporte e Lazer, Símbolo FC1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, o **Sr. PAULO GOUVEA RODRIGUES DOS REIS**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Obras Complementares, Símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 403, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 13 de outubro de 2010, o **Sr. ARNALDO CÉSAR GARCIA**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2010, a **Sra. ANA MARIA LAMEIRA DE MELLO OLIVEIRA**, para exercer a função de Coordenador do CEMAC, Símbolo FC4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a **Sra. DIONE LOVISI LIMA**, do cargo de Coordenador de Artes, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **LUCIANA MARTINS TEIXEIRA**, da função de Chefe da Seção de Telefonia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 407, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **MAURÍCIO CESAR FERREIRA TAVARES**, da função de Diretor da Divisão de Programas e Projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA Nº. 408, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **MARCELO ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenador de Operações, Símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **MAURICIO CESAR FERREIRA TAVARES**, para exercer a função de Assessor do Secretário, Símbolo FC2, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



PORTARIA N. 410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. MAXUEL CESAR DA COSTA**, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Licitação, Símbolo CC7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 411, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a **Sra. LUCIANA MARTINS TEIXEIRA**, para exercer a função de Diretor da Divisão de Programas e Projetos, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO Nº 230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.30.00	0	6.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.36.00	0	2.000,00
02.05	Manutenção Operacionalização das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.39.00	0	60.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	31.90.11.00	0	5.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.39.00	0	370.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação das Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.36.00	0	60.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação das Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.39.00	0	185.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	44.90.51.00	99	5.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.14.00	0	2.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fundo de Assistência Social	08.122.2020.2001	33.90.39.00	0	3.000,00
TOTAL					698.000,00



Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei n. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº 231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal de Valença, dando outras providências correlatas”.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº. 45, de 06 de agosto de 2003, que altera o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Valença sofre a correção de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e passará a ter o valor de R\$ 45,08 (quarenta e cinco reais e oito centavos) a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

“**Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas.**”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado do dia 28 de outubro de 2010 (quinta-feira), dia do servidor público,

DECRETA

Artigo 1º - Fica transferido para o dia 01 de novembro de 2010 (segunda-feira) a comemoração do dia do Servidor Público, ocasião em que não haverá expediente nos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no caput do art. 1º deste Decreto, o expediente será normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2010 (quinta-feira).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 20 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO Nº 236, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10.302.2006.20573	33.90.39.00	16	40.000,00
TOTAL					40.000,00

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei n. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DESPACHO

Processo nº 18447/2010

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para recarga de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$ 11.470,70 (onze mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 22 de outubro de 2010

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Interino

**CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos**

Julgados dia **25/10/2010**

Processos Deferidos:

Proc. nº 18.059 de 06/10/2010
Proc. nº 18.273 de 08/10/2010
Proc. nº 18.391 de 14/10/2010
Proc. nº 18.516 de 18/10/2010
Proc. nº 18.617 de 19/10/2010
Proc. nº 18.645 de 19/10/2010
Proc. nº Detran/ES/50678329 de 15/09/2010

Processos Indeferidos:

Proc. nº 18.052 de 06/10/2010
Proc. nº 18.396 de 14/10/2010
Proc. nº 18.438 de 15/10/2010
Proc. nº 18.479 de 15/10/2010
Proc. nº 18.585 de 19/10/2010
Proc. nº E-12/326603/2010 de 01/10/2010

Letícia Teixeira de Marques Simões

Coordenadora de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DESPACHO

Processo nº 18446/2010

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para compra de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$ 43.789,80 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 22 de outubro de 2010

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Interino

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.546

De 15 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica mantido, como um dos instrumentos da política de atendimento da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já criado pela Lei Municipal n. 1827/1999, passando a vigorar com as disposições trazidas por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se criança, para as efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.



Parágrafo único - Excepcionalmente, aplica-se esta Lei as pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visam o atendimento e proteção integral da criança e do adolescente do Município de Valença, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas a tratamento com dignidade, respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Seção II

Da Competência

Art. 5º - Além de outras previstas em lei, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - definir, em todas as áreas, política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Valença e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

II - difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas a criança e ao adolescente, zelando pela execução dessas políticas tuitivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona rural ou urbana em que se localizem;

III - articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada a infância e a adolescência no Município de Valença, podendo requisitar da Administração Municipal o apoio técnico especializado de assessoramento, visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais de educação, saúde, cultura, lazer, justiça e outras, destinadas a criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

V - manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo - lhe propor, se necessárias, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente;

VI - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político - administrativa;

VII - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantenham programa de:

- a)- orientação e apoio sócio - familiar
- b)- apoio sócio -educativo em meio aberto
- c)- colocação sócio-familiar
- d)- abrigo
- e)- liberdade assistida
- f) - semi liberdade;
- g)- internação;
- h)- profissionalização;
- i) reabilitação;

Seção III

Da Organização do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de membros representantes de entidades governamentais e não-governamentais, que dêem assistência e/ou desenvolvam trabalhos junto a criança e ao adolescente.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez (10) membros efetivos e dez (10) suplentes, sendo cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes governamentais e cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes não-governamentais.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (2) anos contados a partir da data da posse, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Art. 9º - As entidades não-governamentais, através de seu fórum ou assembléia, elegerão as instituições-membro para que componham o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecida a forma e a paridade prevista no art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - As eleições para os membros não-governamentais serão convocadas e formalizadas através de publicação em jornal de circulação local do respectivo edital, encaminhando-se cópia do edital ao Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplementará as normas de escolha dos membros não-governamentais.

Art. 11 - Os membros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal, até dez (10) dias após o recebimento oficial de seus nomes.



Art. 12 - Os cinco (5) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes do segmento do Governo, serão indicados entre servidores municipais, por livre escolha do Prefeito, observado o art. 6º desta Lei, e serão empossados juntamente com os membros eleitos.

Art. 13 - Os cinco (5) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes das entidades não-governamentais serão indicados pelas instituições escolhidas no fórum ou assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O fórum ou a assembléia para eleição das instituições que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será fiscalizado por um representante governamental e pelo Ministério Público.

§ 2º - Feita a eleição, os nomes dos eleitos deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal para os fins do disposto no artigo 11 desta lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de um Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião específica, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 - O exercício de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de cargo de Diretoria, não é remunerado.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16 - Fica mantido, também como instrumento de política de atendimento a criança e ao adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar as atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 1827/1999, constituído por:

I - dotações Orçamentárias que garantam o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar;

II - dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

III – doações de particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produtos de vendas de materiais, publicações e de eventos realizados;

VIII – convênios com entidades governamentais ou particulares;

X – outras fontes de receitas lícitas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestará contas obrigatoriamente ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação específica.

Capítulo IV Do Conselho Tutelar Seção I Da Instituição

Art. 18 – A despesas do Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente;

V – atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º.

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 19 – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social Esporte Lazer em relação ao Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – administrar o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – acompanhar e avaliar a realização física e financeira das ações relativas à política de atendimento à criança e do adolescente;

III – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política estabelecida para o setor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à Inspeção-Geral de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX – prestar, obrigatoriamente, contas a Secretaria Municipal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II Da Composição do Conselho Tutelar

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º - Para cada Conselheiro eleito haverá dois suplentes, obedecida a ordem de classificação obtida na votação.

§ 2º - O tempo de mandato é contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação a qualquer título.

Art. 21 - No caso de vacância do mandato ou afastamento do Conselheiro Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para completar o mandato do Conselheiro substituído.

Seção III Dos Requisitos dos Candidatos a Membro do Conselho Tutelar

Art. 22 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a dezoito (18) anos;

III - comprovadamente residir no Município há pelo menos 5(cinco) anos;

IV - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma aferição de conhecimentos específicos sobre:

a) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90);

b) Lei que instituiu o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar Municipal e suas alterações posteriores; e

c) Redação da Língua Portuguesa.

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos.

§ 2º - A aferição terá a orientação e supervisão do Conselho e fiscalização do Ministério Público.

V - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio.

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 3 (três) anos antecedentes à eleição.

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento) de acertos na aferição de conhecimentos específicos.

§ 2º -O processo de escolha terá a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 23 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho Tutelar as pessoas relacionadas no artigo 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8069/90.

Seção IV Das Atribuições e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal 8069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;



VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei Federal 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessária;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - elaborar relatório mensal de ocorrências e encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia quinze do mês subsequente;

XIII - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as leis federais, estaduais e municipais;

XIV - efetuar o atendimento direto da criança e do adolescente nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas, identificadas à ausência ou a oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

XVI - colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial. .

Art. 25 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelo próprio Conselho ou pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 26 - Nos termos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

Art. 27 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção V Do Funcionamento

Art. 28 - O Conselho Tutelar terá seu funcionamento sob as seguintes condições:

I - De segunda a sexta-feira, de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

II - Aos sábados, domingos e feriados os Conselheiros Tutelares deverão cumprir seus horários atendendo ao plantão de 24 horas.

III - Cumprindo o horário de expediente, bem como nos plantões de sábado, domingo e feriados, haverá uma escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares submetidos a apreciação do CMDCA, de modo a atender as adequações do inciso II do presente artigo.

Art. 28 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações nas suas áreas de atuação e de servidores colocados à disposição pela Administração Municipal.

Parágrafo único - A secretaria funcionará durante o horário ordinário de expediente do Conselho, mantendo plantão permanente e obrigatório para atendimento 24(vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Seção VI Do Exercício da Função, Formação e Aprimoramento

Art. 30 - O exercício da função de Conselho Tutelar será de dedicação exclusiva e constituirá serviço relevante, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90.

I - O CMDCA oferecerá um curso de capacitação básico inicial para os Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes);

II - O CMDCA, em convênio com entidades e universidades, manterá um programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares;

III - Para participação no programa de formação continuada, bem como palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, os Conselheiros deverão montar uma programação de forma não interromperem o atendimento no Conselho Tutelar;

IV - Os Conselheiros Tutelares poderão requisitar do poder público assessoria jurídica e terapêutica para auxiliá-los no desempenho de suas funções utilizando os serviços existentes na rede municipal;

V - Caso o Conselho Tutelar identifique a necessidade de assessoria específica por tempo determinado, não previsto no caput deste artigo, poderá requisitá-la indicando demanda e período junto ao Executivo.

Seção VII Da Remuneração

Art. 31 - Cada Conselheiro Tutelar, titular, será remunerado mediante o pagamento mensal correspondente ao cargo comissionado CC8 instituído pela Lei Complementar n. 075/2007, com suas posteriores alterações pela Lei Complementar n. 107/2009, estando sujeito às mesmas correções e reajustes que porventura sejam aplicados a este piso salarial.

§ 1º - O pagamento dos Conselheiros Tutelares se fará a conta do orçamento municipal através da Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer;

§ 2º - Mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, será feito relatório circunstanciado, pelo membro do Conselho Tutelar, atestando sua atividade no mês anterior, devendo ser protocolado junto a



Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer, para que se processe o regular pagamento na forma deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 3º - A remuneração dos Conselheiros escolhidos não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza e sob qualquer regime com o Município.

Art. 32 - Se o Conselheiro escolhido for servidor público, ser-lhe-á facultado optar entre os seus vencimentos e a remuneração do Conselheiro na forma do artigo anterior, não sendo permitida a acumulação do vencimento com a remuneração do Conselheiro.

Parágrafo único - Sendo o servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar, fica assegurada sua cessão, em tempo integral, para o exercício na função de conselheiro.

Seção VIII Da Vacância do Cargo de Conselheiro

Art. 33 - A vacância do cargo de Conselheiro será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade, assegurada ampla defesa.

Art. 34 - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:

I - não se apresentar para tomar posse no prazo de cinco (5) dias, contados da data da proclamação do resultado da escolha;

II - ausentar-se injustificadamente das atividades do Conselho por mais de cinco (5) dias consecutivos ou alternados;

III – renunciar expressamente ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal transitada em julgado;

V – falecimento;

VI – incidir em impedimento previsto para o exercício da função;

Art. 35 - O afastamento ou licenciamento do Conselheiro, independente do motivo, não será remunerado, devendo ser convocado imediatamente o suplente.

Seção IX Do Processo de Escolha

Art. 36 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob estreita colaboração e fiscalização do Ministério Público.

Art. 37 - Além do que está disposto nesta lei, sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resoluções sobre outros procedimentos que se fizerem necessárias.

Art. 38 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação e divulgação, nos jornais e emissoras de rádio do Município, dos editais e comunicações dispostos sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 39 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos para:

I – as chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II - 0 Juízo de Direito da Comarca de Valença e para a Promotoria de Justiça com atribuição para a área da Infância e da Juventude;

III – as escolas das redes públicas estaduais e municipais;

IV – os principais estabelecimentos de ensino privado do Município;

V – as principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Art. 40 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subseqüentes à publicação do edital de convocação para inscrição no processo de escolha.

Seção X Das Inscrições dos Candidatos

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital abrindo prazo de trinta (30) dias para que se apresentem os candidatos ao Conselho Tutelar, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade;

II – título de eleitor;

III - prova de residência no município de Valença nos últimos cinco (5) anos;

IV - apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio.

Art. 42 - Terminado o prazo para a inscrição dos candidatos, será publicado, no prazo de três (3) dias, edital com os nomes dos inscritos, contando-se a partir da publicação o prazo de cinco (5) dias para que seja apresentada impugnação dos candidatos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja pela ausência de documentos ou falta de atendimento de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - A impugnação poderá ser feita por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, em prazo não superior a três (3) dias, por escrito e com os fundamentos que entender, sobre a impugnação recebida.

§ 3º - Se a impugnação recebida for julgada procedente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência ao candidato impugnado, o qual poderá, no prazo de três (3) dias, contados da ciência, apresentar recurso para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo máximo de três (3) dias, contados da data de seu recebimento.



Art. 43 - Não havendo impugnações, ou após a solução das existentes, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições, convocando-os para a prova de aferição, que antecede o processo de votação.

Seção XI Da Avaliação dos Candidatos

Art. 44 - O Processo de escolha se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias a ser elaborada sob a orientação, colaboração e fiscalização do Ministério Público:

I – Primeira Etapa: pedido de inscrição.

II - Segunda Etapa: prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conhecimento sobre a presente Lei e de língua portuguesa.

III - Terceira Etapa: avaliação psicológica (teste, entrevista e outros).

IV - Quarta Etapa: eleição.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir o número de questões da prova de conhecimento específico e da prova de língua portuguesa.

§ 1º-Considerar-se-á classificado para a fase da avaliação psicológica os candidatos na prova de conhecimento específico, na forma do artigo 21, § 1º, desta Lei.

§ 2º-Somente os candidatos que obtiverem aprovação conforme dispõe o parágrafo 1º serão considerados habilitados para a avaliação psicológica.

§ 3º-O não comparecimento no processo seletivo implicará na exclusão do candidato.

§ 4º-Os critérios da avaliação psicológica serão definidos em edital.

Art. 45 - Concluído o processo de avaliação psicológica, será publicado edital, durante três dias consecutivos com os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem a eleição.

Seção XII Do Processo Eleitoral

Art. 46 - No máximo até dez (10) dias após a publicação do edital a que se refere o artigo anterior, será publicado edital em jornal de maior circulação no Município, em pelo menos três edições consecutivas, informando sobre a data, horário e local da votação, bem como os nomes e os números dos candidatos que constarão da cédula de votação.

I – É vedado o apoio financeiro, bem como outros recursos vinculados a Partido Político na campanha dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

II – É vedado aos candidatos utilizar de recursos como internet, TV, rádio, carro de som, outdoor entre outros meios de comunicação para

a propaganda da campanha eleitoral, salvo o uso de panfletos como forma de divulgação.

Art. 47- A escolha será realizada em único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para todas as pessoas com direito ao voto, bastando que apresente documento de identidade e título de eleitor.

I - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Valença.

II – Os eleitores deverão votar em um único candidato;

III - A eleição terá duração mínima de oito (8) horas e ampla divulgação nos jornais e rádios locais.

IV – O local de votação será de acordo com as seções que constam no título de eleitor;

V – No período da eleição serão divulgados os locais com as respectivas seções.

Art. 48 - Deverão ser cientificados ainda sobre a realização da escolha e da apuração o Juízo de Direito e Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da infância e da adolescência.

Art. 49- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, com fiscalização do Ministério Público, providenciará:

I - cédula utilizada para votação, contendo espaço para o nome de (1) um Conselheiro ou urna eletrônica disponibilizada pelo TRE.

II - no local da votação, mesa receptora composta por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes;

III - a apuração dos votos logo após encerrado o prazo de votação, em local de fácil acesso e com instalações apropriadas;

IV – boletim de votação com a identidade completa dos componentes da mesa receptora.

Art. 50 – Não poderão fazer parte da mesa receptora:

I - os candidatos, seus cônjuges, bem como seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau; .

II - as autoridades e agentes policiais, bem como servidores no desempenho de cargos de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 51 – Considerar-se-ão eleitos os Conselheiros Titulares os cinco (5) candidatos mais votados.

Parágrafo único - as dez (10) candidatos mais votados após o quinto colocado, constituirão, na ordem de votação, os suplentes.

Art. 52 - Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será proclamado eleito àquele que tiver obtido maior número de pontos na prova de conhecimento específico (ECA), persistindo o empate, será proclamado eleito o mais velho.



Seção XIII
Da Nomeação e da Posse dos Conselheiros

Art. 53 – Concluído o processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando-o em edital em jornal de maior circulação local.

Art. 54 - Após a proclamação do resultado da escolha, o Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até trinta (30) dias, empossará os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - Para a efetivação da nomeação e posse, será necessária apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca de Valença.

Capítulo V
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 54 - Ficam ratificados os atos praticados até a vigência desta Lei realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos membros e já devidamente empossado, dando início ao processo de escolha dos novos membros após o término de seus mandatos, observando as normas dispostas nesta Lei.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros já empossados a partir da vigência desta Lei se manterá no respectivo cargo até o término de seus mandatos, sendo que a posse dos novos Conselheiros deverá obedecer às disposições contidas nesta Lei.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1827/99 e suas posteriores alterações.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2010.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito em exercício

Lei n.º 2.547

De 20 de setembro de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias deste Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as do Poder Legislativo, bem como as respectivas despesas de capital;

II - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III - disposições sobre as alterações da legislação tributária;

IV - disposições relativas ao pessoal da administração direta, autárquica e de fundações;

V – disposições gerais estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na respectiva lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades, discriminadas no Anexo, integram o plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e atendem às indicações feitas pelas entidades representativas do Município, conforme audiências públicas realizadas.

Art. 3º - O Município investirá prioritariamente em obras de saneamento básico e implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento da educação, saúde, assistência social, habitação, geração de emprego e renda, infra-estrutura urbana, rural, turística, capacitação profissional e inclusão digital.

Art. 4º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se projetos adequadamente atendidos os que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) sua execução físico-financeira.



CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - As ações governamentais serão identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. O programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II. Sub-função, a repartição da função, visando agregar certo subconjunto de despesa do setor público;

III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção as ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. à concessão de subvenções sociais e auxílios;
- II. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III. ao pagamento dos precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10 - A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no limite de 10% (dez por cento) do total do crédito orçamentário.

Art. 11 - A lei orçamentária abrangerá:

I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos mantidos pelo Poder Público;

II. o orçamento-programa referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

SEÇÃO I
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
E LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - O Poder Executivo informará até 30.07.10 os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme §3º, art. 12 da LC 101/00.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará sua proposta de orçamento ao Poder Executivo até 30.08.10 para incorporação na proposta do Município.

Art. 13 - A proposta orçamentária deste Município, a ser enviada ao Legislativo até 30 de setembro de 2010, será composta na forma do artigo 22 da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos de cálculo:

- I. da receita corrente líquida na forma do art. 2º, IV da LC 101/00;
- II. dos recursos e despesas do Legislativo na forma da EC n.º 25/00;
- III. dos recursos e aplicações no ensino fundamental e infantil;
- IV. dos recursos e aplicações do FUNDEB;
- V. dos recursos e aplicações na saúde;
- VI. dos gastos com pessoal previstos para 2011;

Art. 14 - No caso de renúncia de receita, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 15 - As previsões e/ou realizações de Operações de Crédito não poderão exceder despesas de capital.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita, direta e exclusivamente, à unidade orçamentária que for responsável pela ação correspondente.

Parágrafo único. Cada projeto constará de uma só esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária bem como em suas alterações, de recursos destinados:

- I. à despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. à projetos de mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. à entidade particular com fins lucrativos que operem na área de saúde, conforme preceitua o § 2º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. ao setor educacional privado, exceto para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas por lei federal;
- V. à cultos religiosos, conforme artigo 19, I da Constituição Federal;
- VI. à ações que não sejam de competência do Município, salvo se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere com ente federativo;
- VII. à clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;
- VIII. às empresas do setor privado com fim lucrativo.



Art. 18 – Poderá ser concedida subvenção social e/ou auxílio à associação, agremiação, conselhos municipais e/ou entidade de qualquer natureza, desde que esteja regularmente organizada e que mantenha serviço que visem a um dos seguintes fins:

- I. essenciais de assistência social, médica ou educacional e ambiental;
- II. promoção e desenvolvimento da cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;
- III. promoção do civismo e a educação política;
- IV. promoção da capacitação, qualificação e requalificação profissional;
- V. promoção e incremento de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º - Considera-se regularmente organizada, a entidade que esteja registrada em cartório, não se constitua em patrimônio de pessoas e tenha diretoria eleita na forma estatutária.

§ 2º - Não se concederá subvenção social ou auxílio à entidade que não tenha prestado contas de recebimento de benefício anterior.

Art. 19 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência até:

- a) 02 % (dois por cento) da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso existam;
- b) 10% (dez por cento) da receita corrente líquida para cumprimento de eventuais restos a pagar de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos até 30.08.11 e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, as reservas de contingência poderão ser anuladas para servir de fonte de recurso para outro programa.

Art. 20 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 21 - Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme incisos VI e VII do artigo 30 da CF, podendo ser incluídas parcerias com empresas privadas com responsabilidade social.

SEÇÃO II EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- ? dotação de pessoal e seus encargos;
- ? serviços da dívida.

- III. sejam relacionadas com:
 - ? correção de erros ou omissões;
 - ? dispositivos do texto do projeto de lei.

SEÇÃO III LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 23 - O orçamento público municipal respeitará:

- I. o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas total com pessoal, assim discriminadas:
 - a) até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo; e
 - b) até o limite de 6% (seis por cento) para o Legislativo, observado as normas fixadas pela Emenda Constitucional n.º 25/00.
- II. o limite máximo de 8%, excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizados no ano anterior, para a Câmara Municipal.
- III. o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, a saber:
 - a) 60% (sessenta por cento) no mínimo para o ensino fundamental; e
 - b) 40% (quarenta por cento) no máximo para o ensino infantil.
- IV. o limite mínimo de 20% (vinte por cento) da receita dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, letra b e § 3º para a função Saúde.
- V. o limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência para atender a passivos contingentes;
- VI. o limite máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida para Reserva de Contingência para atender ao pagamento de Restos a Pagar Liquidados.

SEÇÃO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, o desdobramento da receita orçamentária em metas bimestrais de realização, o cronograma anual de desembolso mensal por órgão e a programação financeira, objetivando:

- I. assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho;
- II. manter, durante o exercício o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.



Art. 25 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta limitação será feita de forma proporcional a cada unidade orçamentária, excluindo-se as despesas:

- I. constitucionais e legais contraídas;
- II. destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- III. provenientes de convênios;
- IV. de caráter vinculado a educação, saúde e assistência social.

Art. 26 – São consideradas despesas irrelevantes, para efeito do art.16 da lei 101/00, as que sejam inferiores a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos feitos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem que haja comprovação da disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - O Chefe do Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária se necessário.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá conceder anistia de multa, juros e correção monetária os débitos, no exercício de 2011 e para tanto deverá atender o que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá realizar serviços a população, como aluguel de máquina e veículos, mediante cobrança.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 31 – O Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei alterando a Estrutura Superior, se assim for necessário, para vigorar a partir de 2011, com a finalidade de proporcionar eficácia, eficiência e efetividade aos serviços prestados pela Administração Pública.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 32 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a promover concurso público para o preenchimento de vagas existentes ou que venham a ser criadas em seus quadros de pessoal no exercício de 2011.

§ 1º- Na lei orçamentária de 2011, serão incluídas nas dotações específicas de pessoal, as projeções referentes a admissão por concurso, bem como será criado programa orçamentário referente às demissões, caso sejam necessárias.

§ 2º - O demonstrativo, receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência Própria – RPP, elaborado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria – RPP, será parte integrante do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 - O concurso público obedecerá às determinações da LOM e do Edital a ser divulgado na Imprensa Oficial deste Município.

Art. 34 - A política de reajustes salarial e aumento de vencimentos, será a correção da inflação para o exercício de 2011, fixada por lei municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela LC nº. 101/00.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá terceirizar os serviços essenciais, na forma da legislação vigente, como os de abastecimento de água, saneamento básico e saneamento ambiental mediante autorização prévia do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I - financiamento de débitos contraídos;
- II – operações de crédito no limite do exercício fiscal;
- III – a contratar operações de financiamento com Organismo Federais e Internacionais nas áreas de infra-estrutura, saneamento, fomento, educação, cultura, saúde e meio ambiente;
- IV – participar de consórcios públicos e privados;
- V – parcerias com a iniciativa público-privada;
- VI – parcelar débitos com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 37 - Se o projeto de lei do orçamento não for aprovado até 31 de dezembro de 2010 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II. amortização da dívida fundada;
- III. repasse do duodécimo da Câmara;

Art. 38 - A liberação de recursos financeiros para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

- I. repasse financeiro à Câmara
- II. pagamento de pessoal e encargos;
- III. manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV. amortização da dívida fundada ou contratada ;
- V. investimentos.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2010.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito em exercício



Unidade:	Fundo Municipal de Desenvolvimento					
Programa:	20xx-Gestão Geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.143-Manutenção e operacionalização do Fundo	A			2011	100%	20.570
Função: 4						
Subfunção: 122						
TOTAL DO PROGRAMA						20.570



Unidade:		Secretaria Municipal de Saúde					
Programa:		20xx - Gestão de Políticas de Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde					
Ação / Função - Subfunção		Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.084-Gestão do Hospital Jose Fonseca e Casa de Caridade Conservatória		A	Hospitais em funcionamento	Hospitais	2011	2	127.050
Função:	10						
Subfunção:	302						
2.085-Manutenção dos serviços de saúde		A			2011		556.600
Função:	10						
Subfunção:	301						
2.086-Gestão do FMS		A			2011		3.206.500
Função:	10						
Subfunção:	301						
2.087-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		A	Conselho atendido	Conselho	2011	100%	29.040
Função:	10						
Subfunção:	301						
2.088-Atenção Básica		A	População atendida	População	2011	100%	5.986.659
Função:	10						
Subfunção:	301						
2.089-Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar		A	Paciente atendido	Paciente	2011	100%	13.793.395
Função:	10						
Subfunção:	302						



Unidade:	Fundo Municipal de Trânsito					
Programa:	20xx-Gestão Geral do Fundo Municipal de Trânsito					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.143-Manutenção e operacionalização do Fundo	A			2011		62.920
Função:		26				
Subfunção:		452				
TOTAL DO PROGRAMA						62.920

Unidade:	Gabinete do Prefeito						
	Produto						
Programa:	20xx-Gestão Geral do Gabinete do Prefeito Municipal.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)	
2.139- Manutenção e Operacionalização da Secretaria	A			2011		369.050	
Função:		4					
Subfunção:		122					
2.140- Manutenção dos Serviços Administrativos em Geral	A			2011		82.280	
Função:		4					
Subfunção:		122					
2.141- Promoção de Eventos	A	Eventos realizados	Eventos	2011	100%	294.030	
Função:							4
Subfunção:							122
2.142- Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	A	População informada	População	2011	100%	199.650	
Função:							4
Subfunção:							131
1.116- Programa Municipal de Incentivos a Agricultura Familiar-ADM	P	Famílias atendidas	Famílias	2011		58.500	
Função:							4
Subfunção:							122
1.117- Programa de Habitação Popular e Interesse Social-ADM	P	População carente atendidas	Famílias	2011		96.696	
Função:							4
Subfunção:							121



1.118- Programa de Fomentos à Legalização e Formalização-ADM		P	Indústria e comércio na formalidade		2011		4.375
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.119- Programa de Inclusão Digital-ADM		P	População atendida		2011		154.590
Função:	12						
Subfunção:	126						
1.121- Participação em Eventos, Seminários e Congressos		P			2011		30.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.122- Contribuição AEMERJ		P			2011	100%	5.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.123- Contribuição CNM		P			2011	100%	5.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.124- Contribuição IBAM		P	Contribuição anual	Contribuição	2011	100%	5.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.126- Estruturação e manutenção da Gerência de Projetos		P	Gerência atendida	Gerência	2011		92.400
Função:	4						
Subfunção:	122						
TOTAL DO PROGRAMA							1.396.571



Unidade:		Secretaria Municipal de Governo					
Programa:		2010- Gestão Geral da Secretaria Municipal de Governo.					
Ação / Função - Subfunção		Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.097 -Manutenção da Secretaria		A			2011		25.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.097- Ações de Associações de Moradores		P	Associações de bairros e distritos	Associações	2011	100%	750.000
Função:	4						
Subfunção:	131						
1.098- Governo Itinerante		P	Comunidades de bairros de periferias e distritos	Comunidades	2011	100%	25.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.099- Assistência Jurídica		P	Comunidade de bairros de periferias e distritos	Comunidades	2011	100%	60.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.100- Aquisição de Espaços Físicos		P	Equipamentos públicos regularizados	Equipamentos	2011		1.000.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.101- Intercâmbio entre Municípios		P	Municípios vizinhos		2011	100%	25.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.102- Programa de Associações de Classe		P	Ass. de classe atendidas	Associações	2011	100%	25.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
1.103- Programa de Associações de Produtores Rurais		P	Produtores Rurais atendidos	Produtores rurais	2011	100%	2.500.000
Função:	4						
Subfunção:	131						
1.104- Adequação e Regulamentação dos Espaços Físicos adquiridos		P	Equipamentos públicos regularizados	Equipamentos	2011	100%	5.000.000
Função:	4						
Subfunção:	122						
TOTAL DO PROGRAMA							9.410.000



Unidade:		Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano				
Programa:		20xx - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Urbano e Rural				
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.058- Próprios municipais - Conservação	A	Próprios conservados	Equipamentos	2011	25%	215.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.059- Manutenção da unidade na sede e distritos	A	Próprios conservados	Equipamentos	2011	25%	2.560.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.060- Infra-estrutura na sede e distrito - drenagem e pavimentação	A	Bairros atendidos na sede e distritos		2011	31%	1.194.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.061- Canalização de córregos, canais e rios (pontes)	A			2011	30%	1.398.000
Função: 15						
Subfunção: 452						
2.062- Construção de próprios municipais na sede e distritos	A	Municipalidade	Equipamentos	2011	5	3.900.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.063- Distritos industriais na sede e distritos	A	Empresas instaladas e em processo de instalação	Empresas	2011	10	840.000
Função: 22						
Subfunção: 664						
2.064- Construção de casas populares na sede e distritos	A	População carente atendida	Casas populares	2011	320	12.120.000
Função: 16						
Subfunção: 482						
2.065- Manutenção serviços gerais	A			2011		715.000
Função: 4						
Subfunção: 122						
2.066- Contenção de encostas (muro de arrimo)	A	Proteção à áreas de risco	M ²	2011	600	564.000
Função: 15						
Subfunção: 182						
2.067- Construção de próprios municipais - obras em geral	A	População atendida	Equipamentos	2011	25%	150.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.068- Drenagem de córregos e rios na sede e distritos	A	Saneamento para comunidade	Metro linear	2011	10000	348.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.069- Equipamentos para viaturas e manutenções	A	Municipalidade	Custo médio	2011	35%	189.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.070- Manutenção de parques e jardins	A	Parques e jardins conservados	Parques e jardins	2011	25%	130.000
Função: 15						
Subfunção: 451						



1.060- Heliporto e pista de pouso		P	Heliporto construído e pista de pouso recuperada	Heliporto	2011	30%	558.000
Função:	15						
Subfunção:	451						
1.068- Levantamento de campo e projetos diversos (Contrapartida)		P	Projetos elaborados e levantamento realizado	Projeto	2011	100%	400.000
Função:	15						
Subfunção:	451						
TOTAL DO PROGRAMA							25.281.000

Unidade:	Procuradoria Jurídica					
Programa:	20xx-Gestão Geral da Procuradoria Jurídica					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.134- Manutenção e Operacionalização da Procuradoria Jurídica	A			2011		160.00
Função: 2						
Subfunção: 62						
2.135- Manutenção dos Serviços Admin. Gerais da P.J.	A			2011		60.000
Função: 2						
Subfunção: 62						
2.136- Defesa do Interesse Público no processo Judiciário	A			2011		500.000
Função: 2						
Subfunção: 62						
TOTAL DO PROGRAMA						720.000



Unidade:	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.					
Programa:	20xx- Gestão Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.093- Manutenção e Operacionalização da Secretaria	A			2011		317.020
Função: 4						
Subfunção: 122						
2.094- Manutenção dos Serviços Administrativos em Geral	A			2011		165.440
Função: 4						
Subfunção: 122						
2.095- Manutenção da Tecnologia da Informação	A			2011		8.470
Função: 4						
Subfunção: 126						
2.096- Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos	A	Servidor atendido	Servidor público	2011	700	58.947
Função: 4						
Subfunção: 128						
TOTAL DO PROGRAMA						549.877

Unidade:	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil					
Programa:	20xx -Gestão Geral de Serviços Públicos e Defesa Civil					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.098- Manutenção e operacionalização da secretaria	A			2011		2.413.950
Função: 15						
Subfunção: 122						
2.099- Manutenção de serviços administrativos gerais	A			2011		653.400
Função: 15						
Subfunção: 122						
2.100- Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública	A	Bairros iluminados na Sede e Distritos	Bairros iluminados	2011	30%	822.800
Função: 15						
Subfunção: 452						
2.101- Manutenção e ampliação dos serviços de abastecimento de água	A	Garantia de água em domicílios na Sede e Distritos	Domicílios atendidos	2011	30%	235.950
Função: 15						
Subfunção: 512						
2.102- Manutenção e ampliação dos serviços de coleta de esgoto	A	Garantia de coleta de esgoto em domicílios na Sede e Distritos	Domicílios atendidos	2011	30%	52.030
Função: 15						
Subfunção: 452						
2.103 Manutenção e ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos	A	Tratamento de resíduos sólidos na Sede e Distritos	Lixo municipal tratado	2011	30%	54.450
Função: 17						
Subfunção: 542						



2.104- Manutenção dos serviços de limpeza pública	A	Garantia de Limpeza urbana	Logradouro atendido	2011	10%	1.258.400
Função: 15						
Subfunção: 452						
2.105- Manutenção de serviços funerais	A	Equipamentos públicos atendidos	Cemitérios municipais	2011	30%	48.400
Função: 15						
Subfunção: 452						
2.106- Manutenção e ampliação de vias públicas	A	Melhoria da mobilidade urbana	Bairro	2011	100%	314.600
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.107- Manutenção e ampliação de estradas municipais	A	Melhoria da mobilidade urbana e rura	Km	2011	100%	1.808.950
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.108- Manutenção do Convênio PNAFM	A	Melhoria no atendimento à população	Frota municipal	2011	100%	500.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.109- Manutenção do Convênio FINAME	A	Melhoria no atendimento à população	Máquinas e equipamentos	2011	100%	500.000
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.110- Manutenção de vias vicinais e urbanas - Convênio CIDE	A	Melhoria da mobilidade urbana e rura	Km	2011	100%	290.400
Função: 15						
Subfunção: 451						
2.111- Manutenção de serviços de Defesa Civil	A	Famílias atendidas	Famílias em situação de risco	2011	100%	72.600
Função: 15						
Subfunção: 182						
1.106- Contensão de encosta na Av. Geraldo Lima Bastos	P	Garantia de segurança da população	800m	2011	50%	250.000
Função: 15						
Subfunção: 182						
1.107- Ampliação de sistema de recepção de televisão local	P	Aumento do número de recepção de canais	Canais	2011	4	50.000
Função: 15						
Subfunção: 722						
1.108- Reforma do Terminal Rodoviário Interurbano	P	Usuários atendidos	1 Terminal	2011	50%	200.000
Função: 15						
Subfunção: 453						
1.109- Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal	P	Usuários atendidos	1 Terminal	2011	50%	400.000
Função: 15						
Subfunção: 453						
TOTAL DO PROGRAMA						9.925.930



Unidade:	Secretaria Municipal de Administração.						
Programa:	20xx-Gestão Geral da Secretaria Municipal de Administração.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)	
2.051-Manutenção dos Serviços Administrativos em Geral	A			2011		334.950	
Função:							4
Subfunção:							122
1.050-Treinamento e Reciclagem do Servidor	P	Servidor atendido	Servidor público	2011	1000	73.500	
Função:							4
Subfunção:							128
1.052-Assistência à saúde do servidor - Plano de Saúde	P	Servidor atendido	Servidor público	2011	100%	100.000	
Função:							4
Subfunção:							122
TOTAL DO PROGRAMA						508.450	

Unidade:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente						
Programa:	20xx- Gestão de Políticas Setoriais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)	
2.071- Preservação e Conservação Ambiental	A	Ecosistemas preservados e recuperados	IQM Verde II	2011		464.875	
Função:							18
Subfunção:							541
2.072- Manutenção e Operacionalização da Secretaria	A			2011		458.700	
Função:							20
Subfunção:							606
2.073- Patrulha Agrícola e Apoio Expanão Rural	A	Apoio ao produtor rural	Propriedades atendidas	2011		866.336	
Função:							20
Subfunção:							606
2.074- Manutenção Serviços e Administração em Geral	A			2011		633.963	
Função:							20
Subfunção:							606
TOTAL DO PROGRAMA						2.423.874	



Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer						
Programa: 2010- Gestão Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.052-Manutenção e operacionalização da secretaria	A			2011		248.050
Função: 8						
Subfunção: 122						
2.053-Manutenção dos serviços administrativos gerais	A			2011		792.550
Função: 8						
Subfunção: 122						
2.054-Manutenção da Educação Física, Desporto e Lazer	A	Incentivo às práticas esportivas	Público atendido	2011	100%	1.153.130
Função: 27						
Subfunção: 812						
2.055-Manutenção, construção e ampliação de parques recreativos e desportivos	A	Incentivo às práticas esportivas	Público atendido	2011	100%	1.960.400
Função: 27						
Subfunção: 812						
2.056-Construção e ampliação e manutenção do Centro de Convivência	A	Idosos de todas as classes sociais	Idoso	2011	100%	367.500
Função: 8						
Subfunção: 244						
2.057-Construção e ampliação da Casa da Criança e do Adolescente	A	Criança e Adolescente atendidos	Equipamento público	2011	1	150.000
Função: 8						
Subfunção: 243						
TOTAL DO PROGRAMA - 1						4.671.630
Produto						
Programa: 2010- Gestão Geral do Programa Brechó da Construção						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
1.056- Programa Brechó da Construção	P	Famílias em situação de risco atendidas	Material de construção	2011	100%	47.256
Função: 8						
Subfunção: 244						
TOTAL DO PROGRAMA - 2						47.256



Produto						
Programa: 2010- Gestão Geral do Projeto Viva a Vida						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
1.057- Projeto Viva a Vida	P	Idoso carente	Idoso	2011	25	370.897
Função: 8						
Subfunção: 241						
TOTAL DO PROGRAMA - 3						370.897
Produto						
Programa: 2010- Gestão Geral do Projeto Casa da Integração						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
1.058- Projeto Casa da Integração	P	Dependente químico e cumpridor de penas e medidas alternativas atendidos	Indivíduo	2011	200	178.795
Função: 8						
Subfunção: 244						
TOTAL DO PROGRAMA - 4						178.795
Produto						
Programa: 20xx- Gestão Geral do Projeto Associação Casa da Criança e Adolescente.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
1.059- Projeto Associação Casa da Criança e Adolescente	P	Criança e Adolescente em situação de risco atendidos	Criança e Adolescente em situação de risco atendidos	2011	25	430.699
Função: 8						
Subfunção: 243						
TOTAL DO PROGRAMA - 5						430.699
TOTAL DOS PROGRAMAS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)						5.699.277

Unidade:	Secretaria de Controle Interno					
Programa:	20xx-Gestão Geral da Secretaria de Controle Interno.					
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.137- Manutenção e Operacionalização da Secretaria	A			2011		76.230
Função: 4						
Subfunção: 124						
2.138- Manutenção dos Serviços Admin. Gerais	A			2011		27.830
Função: 4						
Subfunção: 124						
TOTAL DO PROGRAMA						104.060



Unidade: Câmara Municipal de Valença							
Programa: 20xx-Gestão Geral da Câmara Municipal de Valença.							
Ação / Função - Subfunção		Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.145- Ação Legislativa		A			2011		880.880
Função:	1						
Subfunção:	31						
2.146- Administração Geral		A			2011		3.744.950
Função:	1						
Subfunção:	122						
2.147-Previdência dos Servidores Estatutários		A	Servidor atendido	Servidor	2011		169.400
Função:	1						
Subfunção:	272						
2.148-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		A	População atendida	População	2011		8.470
Função:	1						
Subfunção:	573						
TOTAL DO PROGRAMA							4.803.700

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo							
Programa: 20xx- Gestão Geral de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.							
Ação / Função - Subfunção		Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.075- Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo		A			2011		352.078
Função:	13						
Subfunção:	122						
2.076- Difusão Cultural (Revitalização e incentivo a atividades culturais e artesanais nos bairros: Varginha, S.Francisco, Osório, M.D'Ouro e no Distrito de Conservatória)		A			2011		678.077
Função:	13						
Subfunção:	392						
2.077- Promoção do Turismo		A			2011		273.838
Função:	13						
Subfunção:	695						
1.071-Promoção Musical		P	Apresentação de grupos da região	Atividades artísticas	2011	11	415.800
Função:	13						
Subfunção:	391						
1.073-Artesanato Municipal		P	Formalização do artesanato municipal	Artesão	2011	100%	12.100
Função:	13						
Subfunção:	392						
1.076- Festividades da Cidade		P	Eventos realizados no Município	Eventos	2011	85	704.000
Função:	13						
Subfunção:	392						
TOTAL DO PROGRAMA							2.435.893



Unidade:		Secretaria Municipal de Educação					
Programa:		20xx -Gestão de Políticas Setoriais da Secretaria Municipal de Educação					
Ação / Função - Subfunção		Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.112- Construção e ampliação de escolas		A	Escola construída e ampliada	Unidade escolar	2011	6	600.000
Função:	12						
Subfunção:	361						
2.113- Manutenção do Programa Jovens e Adultos		A	Jovens e adultos atendidos	Aluno	2011	460	24.200
Função:	12						
Subfunção:	366						
2.114- Manutenção do Programa de Educação Especial		A	Aluno especial atendido	Aluno especial	2011	223	24.200
Função:	12						
Subfunção:	367						
2.115- Manutenção e operacionalização da secretaria e serviços administrativos gerais		A	Melhoria no atendimento		2011	100%	6.731.835
Função:	12						
Subfunção:	122						
2.116- Manutenção do programa PNAQ		A	Comunidade atendida	Aluno	2011	23	2.420
Função:	12						
Subfunção:	129						
2.117- Manutenção e aquisição de transporte escolar		A	Aluno na escola	Veículo	2011	20	211.750
Função:	12						
Subfunção:	122						
2.118- Manutenção do Programa PNAE		A	Aluno atendido	Aluno matriculado	2011	9652	423.500
Função:	12						
Subfunção:	129						
2.119- Manutenção do Programa PNATE		A	Aluno na escola rural	Transporte escolar	2011	65	181.500
Função:	12						
Subfunção:	129						
2.120- Manutenção do Programa PNAC		A	Refeição oferecida	Aluno	2011	720	72.600
Função:	12						
Subfunção:	129						
2.121- Manutenção do Programa PDDE		A	Escola atendida	Aluno matriculado	2011	20	12.100
Função:	12						
Subfunção:	129						
2.122- Manutenção e operacionalização de escolas do Ensino Fundamental		A			2011		11.704.330
Função:	12						
Subfunção:	361						
2.123- Construção e manutenção das creches municipais		A	Criança de 0 a 4 anos atendidas	Unidade escolar	2011	12	1.764.860
Função:	12						
Subfunção:	365						
2.124- Manutenção e operacionalização das escolas municipais		A	Criança na escola	Unidade escolar	2011	53	1.379.400
Função:	12						
Subfunção:	122						



2.125- Aquisição de material didático para escolas	A			2011		161.893
Função: 12						
Subfunção: 122						
2.126- Manutenção de programas e projetos para aperfeiçoamento	A	Professor atendido	Professor	2011	200	66.000
Função: 12						
Subfunção: 128						
2.127- Manutenção e operacionalização dos conselhos municipais	A	Conselho atendido	Conselho	2011	3	15.730
Função: 12						
Subfunção: 122						
2.128- Manutenção do programa salário educação	A			2011		1.936.000
Função: 12						
Subfunção: 129						
2.129- Bolsa de estudos para professor	A	Docente atendido	Professor	2011	60	193.600
Função: 12						
Subfunção: 128						
2.130- Aquisição de equipamentos para o CIMEE	A	Unidade escolar equipada	Unidade escolar	2011	25%	72.600
Função: 12						
Subfunção: 367						
2.131- Programa alimentação escolar	A	Aluno matriculado	Aluno	2011	9652	544.258
Função: 12						
Subfunção: 306						
2.132- Programa de apoio ensino educação jovens e adultos - EJA	A	Jovens e adultos atendidos	Aluno	2011	460	27.830
Função: 12						
Subfunção: 129						
2.133- Contrapartida transporte gratuito	A	Aluno na escola	Aluno	2011	100%	871.200
Função: 12						
Subfunção: 122						
1.113- Criação dos centros cultural e de educação física	P	Aluno atendido	Unidade	2011	60%	48.400
Função: 12						
Subfunção: 813						
1.114- Construção da CASA DO PROFESSOR	P	Professor atendido	Unidade	2011	50%	450.000
Função: 12						
Subfunção: 122						
TOTAL DO PROGRAMA						27.520.206



Unidade:	Secretaria Municipal de Fazenda.						
Programa:	2010- Gestão Geral da Secretaria Municipal de Fazenda.						
Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)	
1.084- Rever a Home Page da PMV	P	Melhoria de informações	Home page	2011		300.000	
Função:							4
Subfunção:							126
1.085- Incremento para ações de cobrança do IPTU	P	Otimização na arrecadação	Arrecadação tributária	2011		100.000	
Função:							4
Subfunção:							123
2.078- Manutenção e Operacionalização da Secretaria	A			2011		2.490.000	
Função:							4
Subfunção:							123
2.079- Ações voltadas para o pagamento dos benefícios previdenciários dos Servidores	A	Servidores atendidos	Servidor	2011	100%	880.000	
Função:							9
Subfunção:							272
2.080- Ações relacionadas com o pagamento dos encargos da dívida ativa	A	Otimização na arrecadação	Arrecadação tributária	2011		2.750.000	
Função:							28
Subfunção:							846
2.081- Ações visando cobertura de obrigações de encargos governamentais - PASEP	A	Servidores atendidos	Servidor	2011		302.000	
Função:							28
Subfunção:							846
2.082- Ações para suprir dotações para pagamento de contingências	A	Reservas de contingência		2011		1.452.000	
Função:							99
Subfunção:							999
2.083- Capacitação de Recursos Humanos- Programa PMAT	A	Servidores atendidos	Servidor	2011		325.500	
Função:							4
Subfunção:							122
TOTAL DO PROGRAMA						8.599.500	



Unidade:		Fundo Municipal de Assistência Social					
Programa:		2010- Gestão Geral do Fundo Municipal de Assistência Social					
Ação / Função - Subfunção		Tipo	(Bem ou serviço)	Unidade de medida	Ano	Metas físicas	Valor (R\$)
2.149- Programa de atendimento a idosos		A	Idoso atendido	Idoso	2011		36.300
Função:	8						
Subfunção:	241						
2.150- Atendimento a deficientes - APAE		A	Deficiente atendido	Deficiente	2011		36.300
Função:	8						
Subfunção:	242						
2.151- Programa Agente Jovem		A	Jovem atendido	Jovem	2011		84.700
Função:	8						
Subfunção:	129						
2.152- Manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar		A	Criança atendida	Criança	2011		33.880
Função:	8						
Subfunção:	244						
2.153- Manutenção e operacionalização do Fundo		A			2011		85.910
Função:	8						
Subfunção:	122						
2.154- Amparo assistencial ao idoso		A	Idoso atendido	Idoso	2011		18.150
Função:	8						
Subfunção:	241						
2.155- Assistência a pessoa portadora de deficiência		A	Deficiente atendido	Deficiente	2011		11.495
Função:	8						
Subfunção:	242						
2.156- Manutenção e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente		A	Criança e adolescente atendidos	Crianças e adolescentes	2011		39.930
Função:	8						
Subfunção:	243						



2.157- Centro de Valorização da Juventude		A	Jovem atendido	Jovem	2011	22.385
Função:	8					
Subfunção:	244					
2.158- Assistência alimentar e nutricional		A	Carente atendido	População carente	2011	7.260
Função:	8					
Subfunção:	306					
2.159- Melhoria de condições de habitações urbanas		A	População atendida	População carente	2011	10.890
Função:	8					
Subfunção:	244					
2.160- Manutenção do Programa CRAS		A	População atendida	População carente	2011	145.200
Função:	8					
Subfunção:	244					
2.161- Manutenção do Programa PAIF		A	Famílias carentes beneficiadas	Famílias carentes	2011	102.850
Função:	8					
Subfunção:	244					
2.162- Manutenção do Programa Bolsa Família		A	Famílias carentes beneficiadas	Famílias carentes	2011	121.000
Função:	8					
Subfunção:	244					
2.163- Manutenção do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social		A	População atendida	População carente	2011	45.012
Função:	8					
Subfunção:	244					
TOTAL DO PROGRAMA						801.262



CIMEE de Valença Desenvolve o Projeto Férias Sem Fome

AÇÃO

**DA CIDADANIA CONTRA A FOME,
A MISÉRIA E PELA VIDA**



chegam a passar necessidades. O Projeto, que visa suprir essa lacuna, busca apoio do comércio local e da população.

O CIMEE atende a 193 alunos, onde a grande maioria é carente. "No ano passado conseguimos arrecadar 140 ces ano é de ultrapassar esse valor para conseguirmos atender a todas as famílias. Por isso esperamos poder contar mais uma vez com a parceria tão carinhosa da população

O Centro Integrado Municipal de Educação Especial de Valença - CIMEE Márcia Leite de Almeida promove a segunda edição do projeto "Férias sem Fome", cujo objetivo é arrecadar gêneros alimentícios para as cestas básicas que serão doadas as famílias dos alunos carentes da Instituição.

Segundo o Coordenador do Cimee, Carlos Alberto Gomes Bessa, muitos alunos contam com as refeições servidas pela Instituição durante o período letivo e na época das férias escolares



Os atletas do Centro Integrado Municipal de Educação Especial de Valença-CIMEE Márcia Leite de Almeida, alcançaram o terceiro lugar no campeonato realizado pela Apae de Belford Roxo, no último dia 5 de novembro.

Maiores informações:

Travessa Gumercindo de Oliveira, 20 Centro - Valença-RJ
Telefone: (24) 2453-2615 Ramal 299/ (24) 2420-2063



Assessoria de Comunicação de Valença

